



Acordo Coletivo de Trabalho

Vigência 01/03/2018 a 29/02/2020

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS NO RAMO DE RODOVIAS E ESTRADAS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, Entidade de 1º Grau e Representativa da categoria profissional dos empregados nas empresas de concessões de rodovias, empregados nas empresas de concessões de estradas, empregados nas empresas de concessões de pedágios, empregados nas empresas de concessões de vias urbanas, empregados nas empresas de concessões de pontes, empregados nas empresas de concessões de trens, empregados nas empresas de concessões de portos, empregados nas empresas de concessões de aeroportos, empregados nas empresas de concessões de túneis, empregados nas empresas de concessões de serviços administrativos e técnicos, controle veicular, empregados nas empresas de concessões de hidrovias, empregados nas empresas de concessões de ferrovias, empregados nas empresas de concessões de metrovias, eclusas, logísticas, sistema viário, empregados nas empresas de concessões de terminais rodoviários, empregados nas empresas de concessões de operação, empregados nas empresas de concessões de sinalização, empregados nas empresas de concessões de fiscalização, empregados nas empresas de concessões de planejamento viário e urbano, empregados avulsos, terceirizados e quarteirizados, prestadores de serviços, ainda que constituídos em forma de cooperativas e de serviços temporários, no setor de Concessões no Estado de São Paulo, estabelecido à Av. Cásper Líbero, nº 58 – 2º andar – Santa Ifigênia – São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.739.584/0001-47, por seu Presidente **ROSEVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 024.309.226-14, doravante denominado simplesmente **SINDICATO** e de outro lado a empresa **SPI - SOCIEDADE PAULISTA DE INFRAESTRUTURA S.A.**, estabelecida à Av. Chedid Jaffet, n.º 222 – Sala 01 - Bloco B – 4º andar – Vila Olímpia – São Paulo/SP, CEP: 04.551-065, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.846.056/0001-97, neste ato representada por **EVERALDO OLIVEIRA NASCIMENTO**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 010.515.043-68 e **EDMILSON PINHEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 067.916.858-32, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**, mediante cláusulas e disposição seguintes:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de março de 2018 a 29 de fevereiro de 2020 e a data-base da categoria em 01 de março, exceto quanto as cláusulas econômicas que serão negociadas na data-base de 01 de março de 2019 para vigorar de 01 de março de 2019 à 29 de fevereiro de 2020.

R



CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, abrange todos os empregados da Concessionária, representados pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS NO RAMO DE RODOVIAS E ESTRADAS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical de 1.º grau e representativa da categoria profissional dos empregados nas empresas de concessões de rodovias, empregados nas empresas de concessões de estradas, empregados nas empresas de concessões de pedágios, empregados nas empresas de concessões de vias urbanas, empregados nas empresas de concessões de pontes, empregados nas empresas de concessões de trens, empregados nas empresas de concessões de portos, empregados nas empresas de concessões de aeroportos, empregados nas empresas de concessões de túneis, empregados nas empresas de concessões de serviços administrativos e técnicos, controle veicular, empregados nas empresas de concessões de hidrovias, empregados nas empresas de concessões de ferrovias, empregados nas empresas de concessões de metrovias, eclusas, logísticas, sistema viário, empregados nas empresas de concessões de terminais rodoviários, empregados nas empresas de concessões de operação, empregados nas empresas de concessões de sinalização, empregados nas empresas de concessões de fiscalização, empregados nas empresas de concessões de planejamento viário e urbano, empregados avulsos, terceirizados e quarterizados, prestadores de serviços, ainda que constituídos em forma de cooperativas e de serviços temporários, no setor de Concessões, no estado de São Paulo.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o salário normativo de R\$ 1.124,00 (um mil, cento e vinte e quatro reais), para todos os EMPREGADOS da EMPRESA, correspondente aos Contratos de Trabalho cuja carga horária pactuada seja de 220 (duzentas e vinte) horas mensais ou R\$ 5,11 (cinco reais e onze centavos) por hora e salário proporcional para Contratos de Trabalho com jornada de trabalho reduzida.

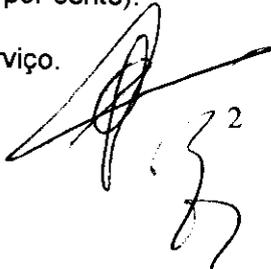
PARÁGRAFO ÚNICO: O salário normativo fixado nesta Cláusula não é aplicável aos aprendizes na forma da Lei.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01 de março de 2018 a correção salarial dos salários dos empregados praticados em 28 de fevereiro de 2018, serão reajustados em 2% (dois por cento).

Não havendo paradigma, o aumento será proporcional ao tempo de serviço.


132
R




PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA 5ª - DIA DE PAGAMENTO

O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, de acordo com a Lei nº 7.855/89, considerando-se o sábado como dia útil.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o dia do pagamento ocorrer no sábado ou dia compensado, este será feito no dia de trabalho imediatamente anterior.

CLÁUSULA 6ª - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)

A Empresa fornecerá a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário nominal do mês, ressalvadas as condições mais favoráveis, excetuando-se os que recebem por semana. O referido adiantamento deverá ser pago entre o 15º (décimo quinto) e o 20º (vigésimo) dia do mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O adiantamento deverá ser pago com o salário vigente no próprio mês, desde que as eventuais correções sejam conhecidas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data do seu pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a Empresa pague os salários dos seus empregados até o 1º (primeiro) dia útil bancário do mês subsequente ao da competência fica excluída do cumprimento desta cláusula.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA 7ª - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

Dentro de um contexto de concessões mútuas entre o Sindicato dos Empregados e a EMPRESA, para a obtenção de vantagens econômicas e sociais recíprocas, esclarecem as partes aqui envolvidas que os benefícios concedidos por força do presente Acordo Coletivo e Termo Aditivo, ou ainda por liberalidade da EMPRESA, não serão incorporados aos salários dos empregados para quaisquer fins.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela concessão de benefícios por parte da EMPRESA, tais como, Assistência Médica, Odontológica, Seguro de Vida, Cartão Convênio, Vales-refeições e outros que vierem a ser instituídos, que cumprem importante apoio social aos empregados, fica autorizada a EMPRESA a efetuar, em folha de pagamento, o desconto das participações dos empregados no custo desses benefícios. No caso de Convênio Farmácia e Cartão Convênio, fica autorizado o desconto do total das aquisições de medicamentos e produtos do período, mediante comprovação do fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os descontos referentes aos benefícios acima mencionados e àqueles que eventualmente vierem a ser instituídos serão prévia e expressamente autorizados pelo empregado.

3



PARÁGRAFO TERCEIRO: Ao empregado afastado por motivo de Auxílio-Doença ou Auxílio-Doença em decorrência de Acidente do Trabalho e Licença Maternidade, será mantido o recebimento dos seguintes benefícios: convênio médico, odontológico, seguro de vida e convênio farmácia.

CLÁUSULA 8ª - DESCONTOS NOS SALÁRIOS

Na forma do artigo 462 da CLT, ficam permitidos os descontos no salário do empregado, desde que originários de convênios com seguros, alimentação, ticket refeição, transporte, cesta básica, alugueres de imóveis, associações recreativas, contribuições para cooperativas de crédito e fundações de previdências privadas, planos de saúde médico, odontológico e fisioterápico e empréstimos pessoais, em consignação com entidades financeiras, desde que referidos convênios sejam assistidos pelo Sindicato.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA 9ª - COMPENSAÇÕES

Serão permitidas as compensações das majorações nominais de salário, salvo as decorrentes de promoção, reclassificação, transferência de cargo, aumento real, mérito e equiparação salarial.

CLÁUSULA 10ª - SALÁRIO ADMISSÃO

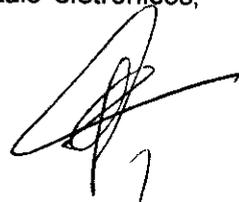
Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido sob qualquer condição, o menor salário da função constante da estrutura organizada de cargos e salários da EMPRESA.

CLÁUSULA 11ª - SUBSTITUIÇÃO PROVISÓRIA

Nas substituições que não sejam eventuais será garantido ao substituto o mesmo salário percebido pelo substituído, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 12ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A Empresa fornecerá comprovantes de pagamento a seus empregados com identificação e constando discriminadamente a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, horas trabalhadas e o valor do FGTS / INSS, ficando facultada a Empresa à possibilidade de disponibilizar as informações dos demonstrativos de pagamentos de salários, férias, banco de horas etc, por meio eletrônico (quiosque, portais eletrônicos, banking etc).


34
7


CLÁUSULA 13ª - PAGAMENTO COM CHEQUE / CARTÃO SALÁRIO

Quando o pagamento de salário for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, a Empresa estabelecerá condições para que o empregado possa descontar o cheque no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição e descanso.

CLÁUSULA 14ª - PAGAMENTO DE SALÁRIO AO EMPREGADO ANALFABETO

O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de 2 (duas) testemunhas, nos termos do PN nº 58 do TST.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA 15ª - COMPLEMENTAÇÃO DO 13.º SALÁRIO

Aos empregados que estiverem em gozo do auxílio doença ou auxílio doença em decorrência do acidente de trabalho, durante a vigência deste Acordo, caso o seguro contratado pela empresa não complemente, a EMPRESA complementarará a diferença entre o valor recebido a título de 13.º SALÁRIO pago pelo INSS e o salário de dezembro do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este benefício limita-se a um teto máximo de 2 (dois) SALÁRIOS NORMATIVOS, estabelecido na Cláusula 3.ª deste Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A complementação de que trata esta cláusula será concedida após a confirmação do valor do 13.º SALÁRIO pago pelo INSS ao empregado afastado.

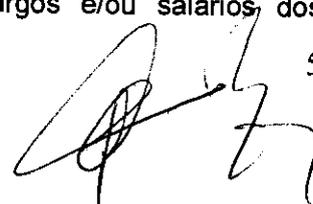
PARÁGRAFO TERCEIRO: O benefício estabelecido nesta cláusula poderá ser substituído por seguro no valor não inferior ao estabelecido no "caput" acima.

PARÁGRAFO QUARTO: A concessão ora estabelecida não terá natureza salarial, mas, sim, indenizatória, desta forma não se incorporando à remuneração para qualquer fim, notadamente para base de incidência de contribuição previdenciária, FGTS e demais encargos.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA 16ª - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Todas as promoções deverão ser acompanhadas de aumento salarial, procedendo-se as competentes anotações na CTPS, observada a estrutura de cargos, salários e carreiras existente na Empresa que tem como objetivo estabelecer procedimentos e responsabilidades quanto ao processo de alterações de cargos e/ou salários dos

 5


colaboradores nas empresas do Grupo CCR. De acordo com sua Política de Remuneração e Benefícios.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA 17ª - HORAS EXTRAS

A Empresa pagará um adicional de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o valor do salário-hora, para as horas extras trabalhadas, de segunda-feira a sábado, e adicional de 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas nos Descansos Semanais Remunerados, inclusive feriados, desde que não concedida a correspondente folga compensatória e/ou acerto no Banco de Horas, entre a jornada contratual e a jornada efetivamente realizada.

PARÁGRAFO ÚNICO: As horas trabalhadas, a título de compensação, não serão consideradas horas extras, para qualquer fim.

CLÁUSULA 18ª - INTEGRAÇÃO DAS HORAS-EXTRAS

As horas extras, se não compensadas no Banco de horas, serão calculadas pelo número médio de horas do período e pelo maior valor da remuneração e consideradas para efeito de pagamento de férias, 13º salário, repouso semanal remunerado, aviso prévio, depósito do FGTS e contribuição Previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas trabalhadas, a título de compensação, não serão consideradas horas extras, para qualquer fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por número médio entende-se a média das horas extras realizadas nos últimos 12 (doze) meses de trabalho, salvo para o cálculo de reflexo em férias, quando será considerada a média das horas extras incorridas no período aquisitivo.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA 19ª - ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna, prestada das 22:00 às 05:00 horas, será remunerada com um adicional de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da hora normal, nos termos do PN nº 6 do TRT da 2ª Região.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, aplica-se às horas de trabalho noturno, nos termos do artigo 73, § 4º da CLT.

6
R




OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA 20ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE OU INSALUBRIDADE

O adicional de periculosidade/insalubridade será devido quando comprovada por laudo pericial, a exposição do empregado ao ambiente de trabalho periculoso/insalubre.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do adicional de periculosidade será devido sobre o tempo de efetiva exposição ao risco, nos termos da Súmula 364 do TST.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O percentual do adicional de insalubridade será devido sobre o salário nominal do empregado.

CLÁUSULA 21ª - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO

No caso de transferência provisória, ou seja, sem ânimo de definitividade, assegura-se ao empregado transferido, na forma do artigo 469 da CLT, parágrafo 3º, adicional de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o seu salário, enquanto durar esta condição.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de transferência em caráter definitivo e em localidade que acarrete necessariamente mudança de domicílio do trabalhador não haverá adicional de transferência, no entanto, a EMPRESA arcará diretamente com as despesas incorridas com a mudança/transporte de seus bens, seja para assumir a posição em novo local, seja para retornar ao local de residência anterior.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA 22ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS / RESULTADOS

A Empresa manterá a política de Participação nos Resultados, nos termos da Lei nº 10.101, de 19.12.2000 – DOU de 20.12.2000, conforme descrição do programa, devidamente assinada pelo representante dos empregados indicados pelo sindicato, na forma do art. 2º, inciso 1º, da referida Lei, e ainda, pelos demais membros da comissão de empregados, bem como pelos representantes da Empresa, do Sindicato e da FENECREP.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA 23ª - REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

Para os contratos de trabalho com carga horária diária superior a 06 (seis) horas diárias, a EMPRESA obriga-se a fornecer aos seus EMPREGADOS nos dias efetivamente trabalhados uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme opção da EMPRESA em:

a) almoço completo, no local de trabalho; ou

7

b) vale alimentação ou refeição no valor total de R\$ 707,00 (setecentos e sete reais), correspondentes a 24 dias de trabalho no mês, no período de 01 de março de 2018 até 28 de fevereiro de 2019. O fornecimento ficará suspenso nos períodos de afastamento superior a 15 dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho nos termos da lei nº 6.321, de 14/04/76 e de seu regulamento nº 78.676, de 08/11/76, o fornecimento em qualquer das modalidades previstas nos itens "a" e "b" acima, não terá natureza salarial, nem integrará a remuneração do EMPREGADO para qualquer fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a EMPRESA queira alterar a opção anteriormente exercida, em conformidade com o definido nos parágrafos e no "caput" desta cláusula, a mesma será válida desde que feita em comum acordo com o SINDICATO, a FENECREP e com a devida participação previamente marcada da Assembleia dos Empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A partir de 01 de março de 2018 a Empresa subsidiará o fornecimento da refeição / alimentação em no mínimo 95% (noventa e cinco por cento).

CLÁUSULA 24ª – EMPREGADO (A) SÓCIO (A) DO SINDICATO

A EMPRESA deverá repassar mensalmente diretamente aos empregados sócios ao SINDECREP, a partir de 1º de março de 2018, o valor de R\$ 70,00 (setenta reais) a título de cesta básica.

Na hipótese da EMPRESA repassar esse valor a empregados não sócio, fica estabelecido de comum acordo multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por empregado não sócio e beneficiado pelo repasse, a ser pago pela EMPRESA em favor do Sindicato.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA 25ª - TRANSPORTE DE EMPREGADOS

A Empresa concederá o vale-transporte a todos os seus empregados, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Lei federal nº 7.418/85, alterada pela Lei federal nº 7.619/87 – Decreto nº 95.247, de 17.11.87, dentro dos limites fixados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O tempo despendido pelo Empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que alterar seu domicílio ao longo da vigência do contrato de trabalho, deverá comunicar formalmente a empresa em até 10 (dez) dias a contar da alteração de sua residência, para fins de atualização de seus dados funcionais e, especialmente, reavaliação do benefício de vale-transporte concedido. Caso o empregado informe a empresa após os 10 (dez) dias a contar da alteração de sua





residência, os novos valores e as diferenças de transporte serão ressarcidas pela Empresa a partir da data da solicitação formalizada pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Empresa está autorizada a deduzir a quantidade de Vale Transporte não utilizada pelo Trabalhador, por motivos de faltas injustificadas e afastamentos no mês seguinte ao de sua utilização.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA 26ª - INCENTIVO À EDUCAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO

A EMPRESA manterá o credenciamento com entidades educacionais nas modalidades de primeiro até terceiro grau, cursos técnicos profissionalizantes e de idiomas, que proporcionem vantagens aos empregados. A EMPRESA divulgará para seus empregados, em suas dependências, cursos de habilitação de várias modalidades promovidos pelas Entidades Educacionais credenciadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com o objetivo de incentivar o empregado ao estudo e profissionalização, sem o prejuízo do devido funcionamento da EMPRESA, se proporcionará aos empregados que estejam conveniados as instituições de ensino, período de férias preferencialmente relacionado ao período de férias escolares.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As mensalidades para custeio dos cursos oferecidos pelas instituições de ensino poderão ser descontadas da remuneração mensal e, no caso de demissão – independentemente de sua modalidade.

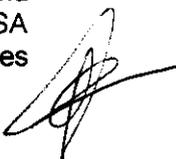
PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente acordo prescinde a necessidade de autorização individual do empregado ao desconto em folha para custeio do curso por ele eleito junto a instituição de ensino, sendo o contrato de serviços educacionais suficiente a este fim.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos termos do parágrafo segundo, "II" do Art. 458, da CLT, os valores relativos a educação, em estabelecimento de ensino conveniado de terceiros, compreendendo os valores relativos a matrícula, mensalidade, anuidade, livros e material didático, não serão considerados como salário.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA 27ª - CONVÊNIO MÉDICO

A EMPRESA oferecerá um plano de seguro saúde ou assistência médica em grupo a seus empregados e dependentes legais. O custo do plano será subsidiado 100% pela EMPRESA de acordo com critério de elegibilidade da Empresa. Fica a EMPRESA autorizada a descontar em folha de pagamento até 30% do custo das consultas e exames de rotina.


R
9


CLÁUSULA 28ª - CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

A EMPRESA manterá na vigência do acordo um plano odontológico disponível para adesão opcional de seus empregados e respectivos dependentes legais. O custo do plano será 80% subsidiado pela EMPRESA para os empregados e dependentes legais (cônjuge e filhos não universitários até 21 anos, 11 meses e 29 dias e filhos universitários até 24 anos, 11 meses e 29 dias).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica a EMPRESA autorizada a descontar em folha de pagamento o valor de 20% do custo da mensalidade do plano odontológico para o colaborador e, também, para os seus dependentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não haverá desconto a título de coparticipação referente às consultas realizadas e exames, exceto no caso de reembolso por uso fora da rede credenciada quando haverá uma coparticipação de 30% do valor do reembolsado.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA 29ª - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA

Aos empregados afastados por auxílio doença pelo INSS, caso o seguro contratado pela empresa não complemente, a EMPRESA complementarará a diferença entre o valor recebido a título de benefício pago pelo INSS e o seu salário vigente.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA 30ª - AUXÍLIO CRECHE

A EMPRESA reembolsará o benefício do auxílio-creche após o retorno efetivo ao trabalho, pós licença maternidade, reembolsando automaticamente e mensalmente em folha de pagamento a cota equivalente até 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria previsto neste instrumento, por filho (a) de empregada que tenha até 04 (quatro) anos, 11 meses e 29 dias de idade.

PARÁGRAFO ÚNICO: O benefício será concedido também para as empregadas que obtiverem guarda judicial para fins de adoção, desde que a criança tenha até 04 (quatro) anos, 11 meses e 29 dias de idade.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA 31ª - SEGURO DE VIDA

A Empresa oferece para todos os empregados um Seguro de Vida obrigatório e gratuito, ou seja, a Empresa irá subsidiar 100% do custo desse seguro básico, que resumidamente terá as seguintes coberturas:

Seguro de Vida Básico (compulsório 100% subsidiado pela Empresa)

10



Capital Segurado básico de 24 vezes o salário, com indenização de 24 vezes o salário, por Morte Natural, ou seja, 100% do capital básico segurado, limitado a R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais);

Capital Segurado especial de 48 vezes o salário, com indenização de 48 vezes o salário, por Morte Acidental, ou seja, 100% do capital especial segurado, limitado a R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais).

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA 32ª - CONVÊNIO MEDICAMENTO

A EMPRESA firmará convênios com farmácias e laboratórios para intermediação da aquisição de medicação para tratamento de doenças crônicas, estabelecidas taxativamente no rol de doenças indicadas no "Programa de Saúde Informa" da EMPRESA, visando a obtenção de descontos no valor final da medicação em favor do trabalhador e seus dependentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Somente serão passíveis de intermediação da compra por parte da EMPRESA os medicamentos que forem prescritos mediante receita médica para tratamento de doenças crônicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em cumprimento ao Artigo 462 da CLT, fica autorizado pelo trabalhador os descontos em sua folha de pagamento e/ou verbas rescisórias, sob o título de "MEDICAMENTO ESPECIAL COM RECEITA MÉDICA" o valor integral do medicamento e sem limite de desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão considerados dependentes aqueles que estiverem conveniados ao plano de saúde concedido pela Empresa aos seus trabalhadores.

PARÁGRAFO QUARTO: A solicitação de medicação deverá ser feita por escrito e ao Ambulatório Médico da Empresa, com a apresentação da documentação que venha a ser exigida pelo Médico do Trabalho. A entrega do medicamento poderá ser feita em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua requisição a Empresa e considerando disponibilidade do medicamento no mercado.

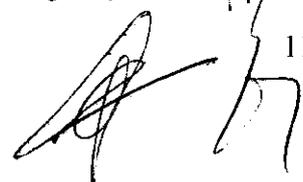
CLÁUSULA 33ª - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A Empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções.

CLÁUSULA 34ª - AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR

A EMPRESA concederá até 15 de janeiro de 2018 um empréstimo no valor de R\$ 316,20 (trezentos e dezesseis reais e vinte centavos) destinado a compra de material escolar, aos empregados que recebem o salário normativo (piso da categoria), desde que o

11



empregado solicite o empréstimo até o dia 15 de dezembro de 2018 e mediante comprovação de matrícula do dependente legal no ensino fundamental ou médio.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empréstimo será quitado em 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 31,62 (trinta e um reais e sessenta e dois centavos) e juros de 0,1% (zero vírgula um por cento sobre o saldo devedor) ou o valor residual total pendente em caso de rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA 35ª - PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA COMPLEMENTAR

A EMPRESA disponibilizará um plano de previdência privada complementar (PGBL – Plano Gerador de Benefício Livre) aos seus empregados, com vínculo empregatício formal e que não estejam afastados pelo INSS. As contribuições para a formação do fundo terão a participação da EMPRESA, de acordo com o regulamento do plano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em cumprimento ao Artigo 462 da CLT, fica autorizado pelo trabalhador os descontos em sua folha de pagamento e/ou verbas rescisórias, sob o título de “previdência privada”, acerca da cota-parte do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o contrato de trabalho do trabalhador esteja interrompido ou suspenso, nos termos da lei, não serão feitos depósitos a previdência privada, seja a cota-parte do trabalhador, seja a cota parte da EMPRESA, de acordo com o regulamento do plano, exceto no caso de férias anuais e licença maternidade.

CLÁUSULA 36ª - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de morte do empregado, ocorrida no ambiente de trabalho, caso a EMPRESA não possua cobertura através de seguro, a mesma arcará com as despesas decorrentes do enterro, desde que autorizadas previamente, pagáveis diretamente à agência funerária que houver realizado os serviços.

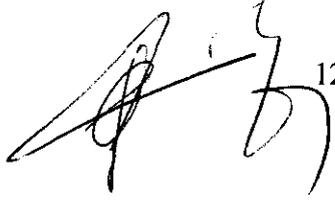
CLÁUSULA 37ª - GRUPO DE APOIO AOS DEPENDENTES QUÍMICOS

A Empresa em conjunto com representantes indicados pelo Sindicato, implantarão Programa de Apoio aos Dependentes Químicos.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA 38ª - ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, como por exemplo previdência privada, aos empregados com 01 (um) ano ou mais de serviços contínuos dedicados a mesma EMPRESA que já estejam em gozo de aposentadoria por idade ou por tempo de contribuição, quando da rescisão do contrato de trabalho, será pago um abono equivalente a 02 (dois) salários nominais correspondente ao salário vigente à época da rescisão, exceto em caso de aplicação de justa causa.

 12 R




Se o empregado permanecer trabalhando na mesma Empresa após a aposentadoria, o presente abono será pago apenas por ocasião do desligamento definitivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente para os efeitos do estabelecido no "caput" desta cláusula, levar-se-á também em consideração o tempo de serviço prestado pelo empregado em Empresa do mesmo grupo econômico que o tenha cedido para prestar serviços na Empresa atual, desde que, o seu contrato de trabalho tenha sido apenas suspenso.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 39ª - NOVAS ADMISSÕES

No caso de novas contratações, a EMPRESA dará preferência aos empregados que foram demitidos, sem justa causa, nos últimos doze meses.

CLÁUSULA 40ª - ADMITIDOS APÓS DATA-BASE

Igual reajustamento aos empregados admitidos após a data – base (01/03/2018) respeitado-se o do salário da mesma função, de acordo com a tabela salarial praticada pela Empresa.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA 41ª - PAGAMENTO DAS VERBAS DECORRENTES DA RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento dos direitos decorrentes da rescisão contratual de iniciativa do empregador, sem justa causa, ou no caso de pedido de demissão, deverá ser feito dentro do prazo estabelecido no artigo 477 da CLT. A EMPRESA, quando da rescisão contratual, deverá cientificar por escrito o empregado do local, dia e horário do pagamento a ser feito.

PARÁGRAFO ÚNICO: A EMPRESA concorda que as homologações das futuras rescisões contratuais sejam referentes aos valores quitados e não aos títulos das verbas.

CLÁUSULA 42ª - COMUNICAÇÃO DOS MOTIVOS DA RESCISÃO POR JUSTA CAUSA DO EMPREGADO

O empregado despedido por justa causa será informado, por escrito, dos motivos da dispensa, com alegação de prática de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada, em consonância com o PN nº 47 do TST.

13 R

VISTO DA
JURÍDICO



CLÁUSULA 43ª - EXAMES EM CASO DE DISPENSA

A Empresa realizará exame médico em todos empregados por ocasião de seu desligamento.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA 44ª - AVISO DE DISPENSA

A Empresa será obrigada a comunicar, por escrito, a dispensa do empregado mediante contra recibo firmado pelo mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade, ou mais, que tenham prestado mais de 3 (três) anos de serviço na mesma Empresa, fica garantido um aviso prévio de 50 (cinquenta) dias, nele já computado o período previsto no art. 487 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No aviso prévio trabalhado, os empregados abrangidos pelo parágrafo primeiro supra, deverão cumprir apenas 20 (vinte) dias de aviso prévio, sendo indenizado pelo que exceder.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando houver pedido de dispensa do cumprimento do aviso-prévio pelo empregado que tenha pedido demissão, este será dispensado do cumprimento do período restante, ficando a Empresa desobrigada do pagamento da proporção do aviso-prévio não trabalhado.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA 45ª - ESTÁGIO

A Empresa facilitará o estágio de seus empregados estudantes, em curso técnicos e/ou superiores, na área de sua especialização, observando o disposto na Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA 46ª - APRENDIZES

A Empresa, considerando as peculiaridades do serviço por ela prestado e a especificidade de suas áreas técnicas e estabelecimentos, contratará aprendizes nos termos da Lei.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA 47ª - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A Empresa, por acreditar na capacidade criativa, realizadora e transformadora do ser humano, trabalhando em equipe com mentalidade Empresa, levando a organização a superar desafios e limites, visando à cidadania plena e a valorização das diferenças, com a promoção do desenvolvimento profissional, promoverá, no prazo de 180 (cento e

14



oitenta) dias contados da assinatura do presente instrumento, um Programa de Inclusão de Pessoas com Deficiência, adotando um conjunto de ações, a saber:

- a) Contratação e capacitação dos profissionais com deficiência, de forma a facilitar o ingresso do empregado na Empresa, sua relação com a liderança e colegas de trabalho e o desempenho de suas atividades;
- b) Manutenção de um cadastro atualizado, através de seu site, com dados de profissionais com deficiência residentes nas comunidades lindeiras;
- c) Realização de treinamento específico para todas as lideranças, com orientações sobre a distribuição de atividades na equipe, definição de metas e resultados, dentre outros pontos;
- d) Realização de treinamento para todos os empregados da Empresa, visando disseminar a cultura da inclusão sócio-econômica da pessoa com deficiência e a humanização do ambiente de trabalho;
- e) Realização de treinamento específico para os profissionais da área de gestão de pessoas e líderes com orientações sobre recrutamento, seleção, avaliação e acompanhamento do profissional com deficiência;
- f) Realização de treinamento específico para os profissionais da área de saúde do trabalho abordando o efetivo acompanhamento médico do profissional com deficiência, a análise da saúde, limitações e habilidades físicas dos profissionais admitidos e reabilitados, análise do posto de trabalho de acordo com as normas de ergonomia e com a condição de saúde do empregado e a necessidade do uso de tecnologias assistidas;
- g) Estudo da acessibilidade das dependências da Empresa e do seu site na Internet;
- h) Divulgar o conceito de inclusão da pessoa com deficiência entre seus parceiros, clientes e fornecedores.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA 48ª – CONTRATO INTERMITENTE

O contrato de trabalho intermitente será celebrado especificamente com o valor da hora de trabalho do cargo contratado que exerce a mesma função em contrato intermitente ou não.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPRESA convocará, por qualquer meio de comunicação eficaz, para a prestação de serviços, informando qual será a jornada, com, pelo menos, três dias corridos de antecedência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Recebida a convocação, o empregado terá o prazo de um dia útil para responder ao chamado, presumindo-se, no silêncio, a recusa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A recusa da oferta não descaracteriza a subordinação para fins do contrato de trabalho intermitente.

PARÁGRAFO QUARTO: Aceita a oferta para o comparecimento ao trabalho, a parte que descumprir, sem justo motivo, pagará à outra parte, no prazo de trinta dias, multa de 50% (cinquenta por cento) da remuneração que seria devida, permitida a compensação em igual prazo.

 15  R



PARÁGRAFO QUINTO: O período de inatividade não será considerado tempo à disposição do empregador, podendo o trabalhador prestar serviços a outros contratantes.

PARÁGRAFO SEXTO: Para os empregados submetidos ao contrato de trabalho intermitente, serão oferecidos os benefícios de Alimentação ou Refeição, Vale Transporte e Seguro de Vida de Grupo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No período de inatividade, todos benefícios serão suspensos, exceto o Seguro de Vida em Grupo.

PARÁGRAFO OITAVO: Ao final de cada período de prestação de serviço, o empregado receberá o pagamento imediato das seguintes parcelas:

- I - remuneração dos dias trabalhados;
- II - férias proporcionais com acréscimo de um terço;
- III - décimo terceiro salário proporcional;
- IV - repouso semanal remunerado; e
- V - adicionais legais.

PARÁGRAFO NONO: O recibo de pagamento deverá conter a discriminação dos valores pagos relativos a cada uma das parcelas referidas no § 6º deste artigo.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O empregador efetuará o recolhimento da contribuição previdenciária e o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na forma da lei, com base nos valores pagos no período mensal e fornecerá ao empregado comprovante do cumprimento dessas obrigações.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A cada doze meses, o empregado adquire direito a usufruir, nos doze meses subsequentes, um mês de férias, período no qual não poderá ser convocado para prestar serviços pela mesma EMPRESA.

CLÁUSULA 49ª – CONTRATO DE AUTONOMOS

Os empregados contratados como autônomos terão direito aos benefícios: seguro de vida, vale-transporte e vale-refeição do dia efetivamente trabalho nas dependências da Empresa.

CLÁUSULA 50ª - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

A Empresa se obriga a entregar aos empregados a segunda via do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 51ª - ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de documento pelo empregado ao empregador será feita contra-recibo.



PARÁGRAFO ÚNICO: Será considerado "entregue" o documento quando encaminhado por correspondência com aviso de recebimento.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 52ª - RECRUTAMENTO INTERNO

As vagas do quadro técnico, administrativo e operacional, que ocorrerem durante a vigência deste acordo, deverão ser preferencialmente preenchidas através de processo seletivo interno, aberto à participação de todos os empregados que reúnam as condições e pré-requisitos de conhecimento e experiência compatíveis com os exigidos pelo posto de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os critérios de avaliação e seleção serão divulgados por ocasião de cada processo, prevalecendo o tempo de casa quando ocorrer empate entre participantes.

CLÁUSULA 53ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A vigência dos contratos de experiência será de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por mais 45 (quarenta e cinco) dias. Nos casos de readmissão de EMPREGADO para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado o contrato de experiência.

CLÁUSULA 54ª - CARTA DE REFERÊNCIA

Ocorrendo dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, no ato do pagamento das verbas rescisórias, a Empresa fornecerá carta de referência.

CLÁUSULA 55ª - RESCISÕES / HOMOLOGAÇÕES / AVISO PRÉVIO

Na rescisão ou extinção do contrato de trabalho, por qualquer motivo, o empregador deverá proceder à anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, comunicar a dispensa aos órgãos competentes e realizar o pagamento das verbas rescisórias devidas em cada caso no prazo e na forma estabelecidos no Artigo 477 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As homologações serão realizadas pela Entidade Sindical Profissional, se for essa a opção do Empregado que será definida formalmente no ato da comunicação de seu desligamento ou seu pedido de demissão, observando-se:

a) Nas rescisões contratuais que forem homologadas pela Entidade Profissional a pedido do Empregado, caso haja divergência quanto ao cumprimento das obrigações legais e de normas coletivas para com a Entidade Laboral conveniente, será concedido à EMPRESA um prazo de 05 (cinco) dias para correção ou esclarecimento das divergências verificadas, sem que isso implique em recusa de homologação.


17
R




b) O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, constando do mesmo, de forma clara, a data, local e hora para liquidação das verbas rescisórias, com o "ciente" do Empregado. Caso o Empregado não compareça, o Sindicato Profissional deverá fornecer certidão à EMPRESA atestando a ausência do Empregado, do mesmo modo, será fornecido ao empregado na ausência da EMPRESA, Certidão de não comparecimento da mesma.

c) O prazo para que a EMPRESA deposite as verbas rescisórias é de até 10 (dez) dias, após a rescisão contratual.

d) O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a EMPRESA do pagamento dos dias não trabalhados.

CLÁUSULA 56ª - PPP - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

Obriga-se a Empresa a fornecer no ato da assistência à rescisão contratual, prevista na legislação vigente, o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, que é o documento histórico-laboral, individual do empregado que presta serviço à Empresa, destinado a prestar informações ao INSS relativas a efetiva exposição a agentes nocivos que, entre outras informações, registra dados administrativos, atividades desenvolvidas, registros ambientais com base no Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT e resultados de monitorização biológica com base no PCMSO (NR-7) e PPRA (NR-9), quando assim a função/cargo se justificar.

RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

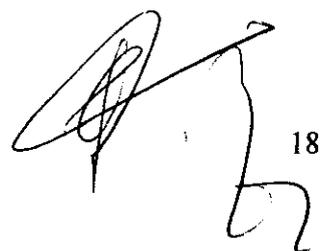
QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA 57ª - ESTÍMULO PROFISSIONAL

A EMPRESA proporcionará condições de desenvolvimento aos empregados, utilizando-se de cursos internos e/ou externos para adaptação a novas tecnologias que se fizerem necessárias às atividades operacionais da Empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas utilizadas em treinamentos efetuados fora do horário normal de trabalho ou durante os Descansos Semanais Remunerados, serão lançadas a crédito no Banco de Horas e tratadas no final do ciclo; caso contrário será pago como horas extras no final do ciclo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso os cursos/treinamentos sejam promovidos nos dias destinados ao DSR, feriado ou domingo, a EMPRESA deverá fornecer aos empregados alimentação e transporte.


18





ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA 58ª - ESTABILIDADE PARA PORTADOR DE VÍRUS HIV/AIDS E CÂNCER

É vedada a despedida arbitrária do empregado que tenha contraído o vírus do HIV, bem como do empregado acometido de tumor maligno (câncer), assim entendida a despedida que não seja fundamentada em motivo econômico, disciplinar, técnico ou financeiro, assegurando, neste caso, a readaptação ou alterações que se fizerem necessárias em função da doença.

CLÁUSULA 59ª – ESTABILIDADE DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA

À empregada vítima de violência doméstica será assegurado afastamento do trabalho pelo período determinado pelo Poder Judiciário, por até 06 (seis) meses, sem prejuízo de seus vencimentos e garantias sociais e trabalhistas, a partir da notificação da decisão judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: O afastamento de que trata a presente Cláusula se dará nos estritos termos da Lei nº 11.340, de 07/08/2006 (Lei Maria da Penha).

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA 60ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A empregada gestante terá garantia de emprego, desde a confirmação da gravidez até 7 (sete) meses após o parto.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empregadas na condição de gestante, não poderão ser dispensadas sumariamente, a não ser em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre a EMPREGADA e EMPRESA, devidamente assistida pelo Sindicato.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA 61ª - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Serão garantidos emprego e salário ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o alistamento até a incorporação, e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, a qual será extensiva ao empregado que estiver servindo no "Tiro de Guerra".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo coincidência entre o horário da prestação do tiro de guerra e o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do DSR e dos feriados respectivos em razão das horas não trabalhadas por este motivo. A esses empregados será obrigatória a prestação de serviços no restante da jornada.


19


PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao empregado menor, em idade de prestação de serviço militar, a EMPRESA garantirá o emprego, desde o efetivo afastamento, até 30 (trinta) dias após a baixa, desligamento ou dispensa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que se encontrem nas condições estabelecidas nesta cláusula e suas alíneas, não poderão ser dispensados sumariamente, a não ser em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre Empresa e empregado, devidamente assistido pelo sindicato representante da categoria profissional.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA 62ª - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

O trabalhador vitimado por acidente de trabalho ou doença profissional terá estabilidade no emprego, por no mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da alta médica pelo INSS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O disposto nesta cláusula aplica-se aos trabalhadores com contrato por prazo determinado.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA 63ª - GARANTIA DE EMPREGO AO ENFERMO

Será garantido o emprego ou salário nominal ao EMPREGADO que conte com, pelo menos, 03 (três) anos de prestação de serviço contínuo e ininterrupto na mesma EMPRESA, que for afastado do emprego pelo INSS, por motivo de enfermidade sem relação com o trabalho, limitada a 60 (sessenta) dias após a alta da Previdência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos por mútuo acordo entre o empregado e a EMPRESA, devidamente assistido pelo Sindicato ou pela FENECREP.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA 64ª - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

A Empresa indenizará 20% do valor teto de contribuição da previdência, correspondente à R\$ 5.645,80 (cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos) por até 12 (doze) meses para aquisição de aposentadoria por tempo de serviço, desde que tenham 5 (cinco) anos contínuos de trabalho na Empresa.

Caso o valor teto da contribuição da previdência seja alterado no curso da vigência do presente Acordo Coletivo, a Empresa indenizará os 20% sobre o novo valor teto de contribuição.

Esta cláusula não protege os casos de rescisão fundada em justa causa, encerramento de atividade do empregador ou acordo, desde que assistido pelo Sindicato Laboral.

 20 R


PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o fim do previsto no "caput" desta cláusula, o empregado deverá apresentar a Simulação da Contagem de tempo para se aposentar até a data da homologação das verbas rescisórias, expedida através do site oficial da Previdência Social juntamente com a documentação comprobatória a corroborar com as informações da Simulação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados poderão usufruir somente uma vez deste tipo de garantia de emprego ou salário, valendo sua opção para aposentadoria com rendimento proporcional ou integral. O empregado somente terá garantia a indenização no "caput" desta cláusula:

- a) nos 12 meses que antecedem o período mínimo para aposentadoria proporcional, ou
- b) nos 12 meses que antecedem a aposentadoria integral, caso já não tenha havido opção formal pela aposentadoria proporcional, não havendo direito a indenização no "caput" desta cláusula entre esses dois períodos.

ESTABILIDADE ADOÇÃO

CLÁUSULA 65ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA / ADOÇÃO DE MENOR

Fica assegurada garantia de emprego ou salário nos casos de adoção de menor, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da adoção.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empregadas na condição de adotante, não poderão ser dispensadas sumariamente, a não ser em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre a EMPREGADA e EMPRESA, devidamente assistida pelo Sindicato ou pela FENECREP.

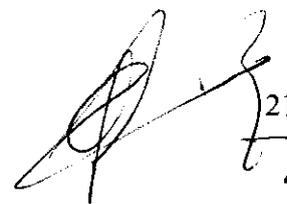
OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA 66ª - DESCANSO PARA AMAMENTAÇÃO

A EMPRESA concederá à mãe lactante dois descansos diários especiais para amamentação, de meia hora cada um, no total de 01 (uma) hora por dia, até que o filho complete 6 (seis) meses de idade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a empregada tenha mais de 01 (um) filho (a), nascido do mesmo parto, será concedido descanso para amamentação de 01 (uma) hora por dia para cada filho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para cumprimento do benefício estipulado no *caput*, a EMPREGADA deverá comunicar previamente e por escrito o Departamento de Recursos Humanos da EMPRESA sua pretensão de gozar o descanso amamentação antes do início contratual de sua jornada de trabalho ou, ao final de sua jornada contratual de trabalho.


21
 R

PARÁGRAFO TERCEIRO: À EMPRESA é reservado o direito de verificação da correta utilização desta concessão.

CLÁUSULA 67ª - EMPREGADOS COM MAIS DE 50 ANOS DE IDADE

A Empresa se compromete a manter em seus quadros, quando possível, pelo menos 10% (dez por cento) de empregados com idade superior a 50 anos.

CLÁUSULA 68ª - ACESSO A INFORMAÇÕES

A EMPRESA permitirá o acesso ao conjunto de informações constantes do prontuário funcional do empregado, desde que seja por ele próprio solicitado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por tratar-se de documentos oficiais da Empresa, a vista ao prontuário somente será permitida na presença de um funcionário do Departamento de Administração de Pessoal e, somente será permitida a retirada parcial ou total das cópias dos documentos ali constantes, com a expressa autorização da pessoa responsável pelo departamento.

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA 69ª - COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

A jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas poderá ser cumprida de Segunda a Sexta-feira, mediante a compensação das horas normais de trabalho do Sábado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando o feriado coincidir com o Sábado, a Empresa poderá adotar, alternativamente, nos casos em que os empregados estejam sob o regime de compensação de horas de trabalho, os critérios abaixo:

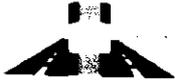
- a) Reduzir as jornadas diárias de trabalho, subtraindo-se o período relativo à compensação;
- b) Pagar o excedente como horas extraordinárias, nos termos deste acordo.
- c) Incluir essas horas no sistema de Banco de Horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a Empresa venha a adotar jornada de trabalho diferente da jornada descrita no caput desta cláusula, ela comunicará o fato ao Sindicato por escrito, com vistas a um Acordo Aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ajustado nos termos desta cláusula compreende a compensação por intermédio de horas normais, ficando vedada tais compensações de horas extras trabalhadas.


22





CLÁUSULA 70ª - COMPENSAÇÃO DE HORAS - DIAS PONTES (FERIADOS)

Quando houver dias úteis intercalados entre o feriado e o descanso semanal remunerado, a EMPRESA poderá adotar o regime de compensação dos dias úteis.

CLÁUSULA 71ª – BANCO DE HORAS

Fica convencionada neste instrumento a adoção pela empresa e trabalhadores ora representados, do sistema de "BANCO DE HORAS", nos moldes do que dispõe o artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 9.601, de 21.01.98, pelo que as empresas poderão implantar o sistema de "Banco de Horas", onde o excesso de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela diminuição em outro, desde que observados os seguintes critérios:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A jornada de trabalho poderá ser prolongada até 02 (duas) horas diárias, nas seguintes condições:

I) afixação no quadro de avisos de comunicado aos empregados no mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao final de cada mês, a empresa afixará no quadro de avisos o demonstrativo do saldo de cada empregado, assinalando o seu crédito/débito de horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O saldo crédito/débito do empregado no banco de horas poderá ser acertado da seguinte forma:

I)- quanto ao saldo credor:

- a) com a redução da jornada diária,
- b) com a supressão do trabalho em dias da semana,
- c) mediante folgas adicionais,
- d) através do prolongamento das férias.

II) quanto ao saldo devedor:

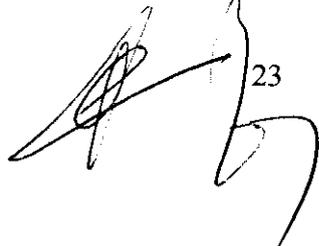
- a) pela prorrogação da jornada diária,
- b) pelo trabalho aos sábados.

III) A prorrogação da jornada não poderá exceder a 02 (duas) horas diárias.

IV) As horas prorrogadas na forma desta cláusula serão pagas com o devido acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal, se não compensados dentro do ciclo.

V) Poderá, também, o saldo credor ser acertado com folgas coletivas, inclusive nos dias "pontes" em véspera de feriados. Nesse caso, a empresa dará ciência ao sindicato laboral e aos empregados, na forma do item I, do Parágrafo Primeiro, desta cláusula.

VI) No caso da empresa conceder prazo maior de férias coletivas a que teria direito o empregado, essa parcela a maior será objeto de compensação por meio do Banco de Horas.


23



VII) Fica estabelecido que o não cumprimento de qualquer cláusula do Acordo Coletivo de Trabalho ensejará a imediata suspensão do Banco de Horas, que somente se restabelecerá com a regularização da cláusula ou cláusulas que se descumpriu.

PARÁGRAFO QUARTO - O acertamento do crédito/débito de horas dar-se-á observando o seguinte:

I) Havendo crédito por parte do empregado, o saldo será pago com o acréscimo de horas extraordinárias na folha de pagamento da competência dezembro de 2018 referente ao ciclo de 16/12/2017 até 15/12/2018 e na folha de pagamento da competência dezembro de 2019 referente ao ciclo de 16/12/2018 até 15/12/2019.

II) No caso de rescisão contratual será antecipado o acertamento do saldo crédito/débito, aplicando-se o item I na hipótese de existir crédito em favor do empregado. Existindo débito, este saldo será abonado pela Empresa em caso de rescisão do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: A empresa obriga-se a encaminhar ao Sindicato, sempre que solicitado, a relação do saldo anterior, créditos, débitos e saldo do período mensal de 16 a 15 fechado das horas lançadas no Banco de Horas dos empregados.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA 72ª - MARCAÇÃO DO PONTO NO INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO

Todos os EMPREGADOS estão dispensados da marcação do ponto na entrada e saída para refeição, conforme Portaria 3626 Capítulo 4 de 13/11/91 do Ministério do Trabalho, restando a obrigação para a EMPRESA de anotação no cartão de ponto do horário de início e fim previsto para o intervalo, o qual será gozado de acordo com as peculiaridades da atividade de cada empregado, mas sempre com a observância e obrigatoriedade de seu gozo.

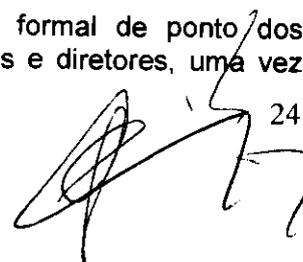
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPRESA adotará os novos relógios previstos na Portaria 1.510/2009 para garantir o comprovante de registro de ponto aos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que exercem atividades em regime de escala cumprirão seu intervalo para repouso e alimentação de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos da seguinte forma: 30 (trinta) minutos corridos, mais 04 (quatro) intervalos de 15 (quinze) minutos ou 30 (trinta) minutos corridos, mais 06 (seis) intervalos de 10 (dez) minutos.

CLÁUSULA 73ª - CARGOS DE CONFIANÇA

Fica convencionada neste instrumento a isenção do controle formal de ponto dos analistas, coordenadores, gestores, assessores, superintendentes e diretores, uma vez

24



que estes profissionais pertencem ao GAG - Grupo de Análise e Gestão da EMPRESA, tendo salários diferenciados, autonomia para dirigir e disciplinar os respectivos setores, terem pessoas e/ou projetos subordinados sob seu controle e fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados elencados no caput gozarão de flexibilidade para o exercício de sua jornada de trabalho, seja no horário de início, seja no horário final e folgas compensatórias.

CLÁUSULA 74ª - MINUTOS DE TOLERÂNCIA

É facultado à Empresa não computar na jornada de trabalho dos empregados, os minutos que antecedem e/ou sucedem o horário de entrada e saída de trabalho, desde que não seja superior a 10 (dez) minutos na entrada e a 10 (dez) minutos na saída.

CLÁUSULA 75ª - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário:

- a) por 5 (cinco) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, viva sob sua responsabilidade econômica;
- b) por 3 (três) dias úteis em virtude de casamento;
- c) por 1 (um) dia, a cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
- d) por 5 (cinco) dias úteis, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana do nascimento;
- e) por 2 (dois) dias úteis, para o fim de obtenção de título eleitoral;
- f) no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar;
- g) por 4 (quatro) horas de trabalho em virtude do recebimento do PIS, ampliando-se a dispensa por toda a jornada no caso de domicílio bancário em município diverso, sem conflito com o seu horário de almoço, nos termos do PN nº 52 do TST, desde que o respectivo pagamento não tenha sido efetuado pela própria Empresa.
- h) por 2 (dois) dias úteis, no caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, conforme PN nº 3 do TRT da 15ª Região.
- i) Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo, mediante comprovação do fato com papel que conste o timbre a instituição, data, horário de início e fim da solenidade/ato processual, em até 24h a contar do retorno do trabalhador ao trabalho. O documento deverá ser entregue em sua via original ao Departamento de Recursos Humanos da EMPRESA, sob pena da ausência ser considerada como falta injustificada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados que tiverem mais de 02 (dois) anos de contrato na Empresa e não tiverem mais de uma falta, justificada ou não, no período de um ano anterior à concessão, terão direito a um prazo complementar de 1 (um) dia nos casos de ausências justificadas acima discriminadas.

 25





CLÁUSULA 76ª - PAGAMENTO DE FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

CLÁUSULA 77ª - ATESTADO MÉDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES

O trabalhador que necessite acompanhar/levar seu filho menor de 18 (dezoito) anos, que esteja comprovadamente sob sua guarda, para atendimento médico, ambulatorial, pronto socorro e exames médicos, terão suas faltas ao trabalho reconhecidas como justificadas, desde que apresente em até 48 horas do evento, diretamente ou através de terceiros, atestado médico - com papel que conste o timbre da instituição/médico, data, horário de início e fim do procedimento médico ou declaração de comparecimento emitida pela rede pública de saúde. O documento deverá ser entregue em sua via original ao Ambulatório Médico da Empresa, sob pena da ausência ser considerada como falta injustificada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o empregado tenha sido indevidamente descontado em razão da ausência prevista no caput, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Atestados superiores a 1 dia somente serão aceitos se o menor estiver hospitalizado ou em tratamento hospitalar.

CLÁUSULA 78ª - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Para fins de prestação de exames vestibulares, exames supletivos e exames finais em escola oficial ou oficializada, que coincidam com o horário de trabalho de empregado estudante, este terá sua ausência abonada, desde que a EMPRESA seja pré-avisada, por escrito e ao Departamento de Recursos Humanos, com antecedência de 3 (três) dias e haja, posteriormente, a comprovação da realização dos exames.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o empregado estudante cujo exame não coincida com o horário de trabalho, a EMPRESA abonará 4 (quatro) horas nesse dia, devendo, também, ser pré-avisada com antecedência de 3 (três) dias com posterior comprovação da realização dos exames.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A comprovação da realização do exame deverá ser feita em até 48h de sua realização e ao Departamento de Recursos Humanos, sob pena de ser considerada como falta injustificada, para todos os fins de direito.


R
26




SOBREAVISO

CLÁUSULA 79ª – JORNADA DE SOBREAVISO

O empregado efetivo e que permanece em sua casa de sobreaviso, aguardando a qualquer momento um chamado pela Empresa para a execução de um serviço não previsto ou para substituição, será remunerado à razão de 1/3 do salário-hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A jornada de sobreaviso não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que portar celular da EMPRESA, ou mesmo laptop que detenha acesso a intranet ou informações da EMPRESA não será considerado como destinatário do previsto nesta cláusula em razão da possibilidade de exercício de sua liberdade de ir e vir, a despeito de mencionados aparelhos. Serão pagas apenas horas extras para o caso do empregado ter que se dirigir até a Empresa e atender presencialmente o chamado ao trabalho, sem qualquer cumulação com o adicional previsto no caput.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA 80ª - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

Quando a Empresa suspender os trabalhos, por motivos técnicos, para execução de serviços de manutenção, limpeza ou outras razões, não poderão exigir a compensação das horas faltantes com trabalho extraordinário, em dias de férias, nem exigir que reponham as horas deixadas de trabalhar. Isto ocorrendo, as mesmas serão pagas como horas extraordinárias, desde que não compensadas dentro do ciclo do Banco de Horas.

FÉRIAS E LICENÇAS

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA 81ª – PROGRAMA EMPRESA CIDADÃ

De acordo com o art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, a licença da empregada gestante será de 120 (cento e vinte) dias, os quais serão contados a partir da data do afastamento, na forma da lei.

A licença-maternidade da empregada gestante será de 180 (cento e oitenta) dias, desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto os quais serão contados a partir da data do afastamento, de acordo com a lei 11.770/08.

A licença-paternidade será de 15 dias, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1o do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, desde que o empregado a requeira no prazo de 2 (dois) dias úteis após o parto e comprove participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável, de acordo com a lei

27



11.770/08. A licença deve ser requerida em até dois dias úteis após o parto e tem de ser comprovada a participação do pai em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável. O pai não poderá exercer qualquer atividade remunerada no período da licença-paternidade, e a criança deverá ser mantida sob seus cuidados. O benefício também vale para os empregados que adotarem ou que obtiverem a guarda judicial da criança de até 8 anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a (o) empregada (o) não apresente requerimento no prazo previsto em Lei para prorrogação da licença maternidade e paternidade, aplicar-se-á as regras previstas em Lei, quais sejam o art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, a licença da empregada gestante de 120 (cento e vinte) dias e 05 (cinco) dias estabelecidos no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no caso de licença paternidade.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA 82ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA / ADOÇÃO DE MENOR

Fica assegurada garantia de emprego ou salário nos casos de adoção de menor, a contar da adoção, considerando o seguinte racional:

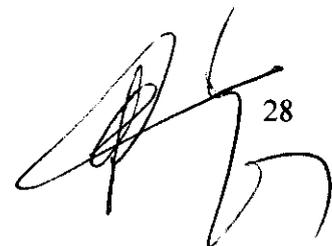
Idade da Criança	Período de Licença – Maternidade	Período de Estabilidade da Empregada
<p>Lei 8.069/1990 - Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.</p>		
Até 01 ano	180 dias	(seis meses após a adoção)
De 1 a 4 anos	60 dias	(dois meses após a adoção)
De 4 a 12 anos	30 dias	(um mês após a adoção)

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

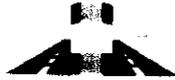
CLÁUSULA 83ª - FÉRIAS

O início das férias deverá, sempre, ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o EMPREGADO ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o EMPREGADO que trabalha sob escala de revezamento, o início das férias se dará sempre após sua folga da semana (DSR – Descanso Semanal Remunerado).



 28
 



PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a EMPRESA cancelar as férias por ela já comunicadas, deverá reembolsar o EMPREGADO das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, o EMPREGADO tenha feito para viagem ou gozo de férias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo das férias deverá ser prolongado com acréscimo respectivo.

PARÁGRAFO QUARTO: As férias coletivas deverão ser comunicadas ao SINDICATO nos termos da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO: É assegurada uma garantia de emprego ou salário, de trinta dias após o retorno das férias, excluindo-se o caso de acordo devidamente assistido pelo sindicato.

PARÁGRAFO SEXTO: Quando o EMPREGADO sair de gozo de férias, a EMPRESA deverá pagar as férias e mais 1/3 (um terço) de abono, antes do gozo das férias.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nos termos do disposto no Artigo 64 da CLT, para efeito de cálculo do dia de salário de mensalista para todos os efeitos deve-se dividir o valor da remuneração por 30 (trinta), independentemente do número de dias que tenha o mês.

PARÁGRAFO OITAVO: A Empresa poderá conceder e ajustar o período de férias de seus empregados em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a duas semanas, observando-se a proteção aos menores de 18 anos e maiores de 50 anos.

PARÁGRAFO NONO: Nos termos da Súmula 261 do TST, o empregado que pedir demissão, tem direito às férias proporcionais.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A Empresa poderá conceder férias ao empregado em período coincidente com a data de seu casamento, desde que comunique sua pretensão ao Departamento de Recursos Humanos da EMPRESA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do casamento.

CLÁUSULA 84ª - ADIANTAMENTO DO 13.º SALÁRIO NAS FÉRIAS

A EMPRESA deverá conceder 50% do valor do 13º salário ao empregado que, quando do recebimento do aviso de férias assim o solicitar formalmente ao seu líder imediato com 90 dias de antecedência a data de início das férias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA 85ª - DIREITO DE RECUSA

Sem prejuízo da remuneração do empregado, é assegurado ao mesmo o direito de recusar-se a realizar tarefas que exponham sua integridade física a risco grave.

29
R

CLÁUSULA 86ª - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

A Empresa adotará medidas de proteção, coletivas e individuais para seus empregados. O sindicato profissional comunicará a Empresa acusando, quando existente, as situações agressivas e inseguras ou a falta de condições de higiene, cumprindo à Empresa, nos 10 (dez) dias subsequentes, informar as providências corretivas que adotará, se o caso.

CLÁUSULA 87ª - HIGIENE, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A EMPRESA manterá a disposição do Sindicato Laboral os documentos que comprovem o cumprimento das NRs n.º 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), NR n.º 9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).

CLÁUSULA 88ª - ÁGUA POTÁVEL

No estabelecimento de trabalho deve ser fornecida água potável em temperatura ideal para o consumo humano.

UNIFORME

CLÁUSULA 89ª - FORNECIMENTO DE UNIFORMES, ROUPAS DE TRABALHO E EPIS

A EMPRESA fornecerá a seus empregados, gratuitamente, uniformes, macacões, capas de chuva e outras peças de vestimenta, quando por elas exigidos ou quando a atividade assim o exigir, bem como equipamento de proteção individual de segurança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A utilização de logomarca nos veículos, uniformes e equipamentos de proteção individual utilizados por empregados terceirizados tem a finalidade exclusiva de identificar a EMPRESA para a qual o empregado está prestando serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A utilização de logomarca da EMPRESA ou de outras EMPRESAS nos veículos, uniformes e equipamentos de proteção individual utilizados por empregados próprios ou terceirizados, não gera qualquer indenização para o empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado deverá devolver os uniformes/equipamentos sob sua posse destinados para o exercício de suas atividades laborativas em até 48h a contar da data da comunicação da rescisão do contrato de trabalho, qualquer que seja a modalidade da rescisão, no estado em que se encontrarem os uniformes/equipamentos, ficando a EMPRESA autorizada a descontar os respectivos valores no caso de não devolução.

30





CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CÍPEIROS

CLÁUSULA 90ª – CIPA

A EMPRESA comunicará ao Sindicato dos Empregados, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, a data da realização das eleições para a composição da CIPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O registro da candidatura será efetuado contra recibo da Empresa, firmado por responsável do setor de administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A votação será realizada através de lista única de candidatos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os mais votados serão proclamados vencedores, nos termos da NR-5 da portaria 3214/78, e o resultado das eleições será comunicado ao Sindicato dos empregados no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica garantido ao vice-presidente da CIPA e ao Sindicato o direito acompanhar e de fiscalizar todo o processo de votação e apuração do processo eleitoral.

PARÁGRAFO QUINTO: O Sindicato dos empregados participará das reuniões ordinárias ou extraordinárias da CIPA através de seus membros, recebendo, inclusive, cópia fiel de todas as atas calendários de reuniões.

PARÁGRAFO SEXTO: Os representantes dos empregados eleitos para compor a CIPA gozarão de estabilidade provisória desde o registro de sua candidatura até 12 (doze) meses após o término do mandato.

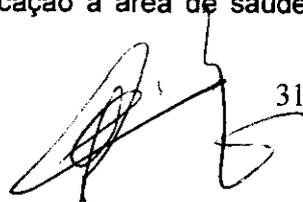
ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA 91ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos, contendo o Código Internacional de Doença (CID) – se assim autorizar o empregado, consignem o dia, horário de atendimento do empregado e o profissional, com a indicação de seu CRM ou nº da entidade de sua categoria e assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atestado médico somente será aceito se entregue à área de saúde ocupacional da EMPRESA, até 48 (quarenta e oito) horas do evento e comunicar imediatamente, por e-mail, fax, ligação telefônica ou terceiros, sua condição de saúde, sob pena da ausência ao trabalho ser considerada falta injustificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de o empregado estar acometido de doença que o impeça de comparecer pessoalmente à EMPRESA, mas não de comunicar imediatamente, por e-mail, fax, ligação telefônica ou terceiros, sua condição de saúde, o atestado médico somente será aceito se houver efetiva comunicação à área de saúde


31
R


ocupacional da EMPRESA, até 48 (quarenta e oito) horas a contar do fato, com ulterior apresentação do atestado médico, nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula.

PARAGRAFO TERCEIRO: Atestados médicos e/ou odontológicos de afastamento para recuperação de empregado submetido a cirurgia estética não abona as faltas incorridas, salvo se a deformidade física causar constrangimento ou defeito na funcionalidade da região do corpo operada, mediante concordância do médico da EMPRESA.

PARÁGRAFO QUARTO: A EMPRESA poderá manter contato com a entidade ou profissional de saúde, para apuração da validade das informações (em caso de suspeita de fraude ou não), apenas questionando sobre a existência do atendimento, profissional envolvido e licença médica concedida, o que é reconhecido como não afronta a dignidade da pessoa humana ou privacidade do empregado, uma vez que nesta análise não se buscará informações sobre o diagnóstico médico ou suspeita clínica.

PARÁGRAFO QUINTO: A licença médica do empregado poderá ser submetida a validação do médico da EMPRESA ou especialista por ela indicado, em caso de indícios de fraude, nos termos do Parecer do CFM nº 10/2012.

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA 92ª - REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO PROFISSIONAL

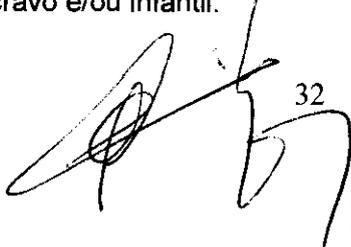
Desde que haja vaga compatível na EMPRESA será garantida, aos empregados acidentados no trabalho ou acometidos de doença profissional / trabalho, a permanência na EMPRESA em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo na remuneração antes percebida, desde que, após o acidente ou a doença profissional / trabalho, apresentem cumulativamente, redução da capacidade laboral atestada pelo órgão oficial e que tenham tornado-se incapazes de exercer a função que anteriormente exerciam, obrigados, porém, os empregados nessa situação a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de mudança de função para outra mais compatível com o estado físico do empregado, este não poderá ser considerado paradigma para qualquer efeito, inclusive equiparação salarial e de benefícios.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA 93ª - ERRADICAÇÃO AO TRABALHO ESCRAVO

Fica convencionado o nosso repúdio ao trabalho escravo e forçado que, segundo dispõe a convenção n. 29 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, é o “trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de alguma punição e para o qual o dito indivíduo não se apresentou voluntariamente”. Não obstante, a Empresa se compromete a não ter parceiros de nenhuma natureza que utilizem trabalho escravo e/ou infantil.

 32 R




CLÁUSULA 94ª - ERRADICAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL

De acordo com inciso XXXIII , do artigo 7º, combinado com o inciso I , do Parágrafo 3º do artigo 227, da CEF, e com respaldo na lei nº 8.069/90, a Empresa reconhece ser ilícito o trabalho do menor de 14 anos de idade, salvo na condição de aprendiz.

CLÁUSULA 95ª - ERRADICAÇÃO CONTRA DISCRIMINAÇÃO

Fica estabelecido que a diferença de sexo, raça e nível social não constituirá motivo para diferença salarial. A Empresa nos termos da Constituição Federal compromete-se no ato de admissão do empregado ou durante a vigência do contrato de trabalho, a discriminação, seja de cor, raça, credo, sexo, idade, ideologia política ou qualquer outro que possa ferir sua integridade como ser humano e cidadão.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA 96ª - CAMPANHA DE VACINAÇÃO

A Empresa promoverá campanhas de vacinação, sempre que alguma doença seja motivo de preocupação social, ou ainda aquelas que sejam incentivadas pelos órgãos de saúde pública, ou ainda quando julgar conveniente.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA 97ª - CAMPANHAS EDUCATIVAS

A Empresa se compromete a realizar, anualmente, campanhas educativas, visando a conscientização dos empregados quanto a nocividade do uso de drogas, cigarros e bebidas alcoólicas, bem como acerca de formas de prevenção à contaminação de doenças sexualmente transmissíveis (DST/AIDS).

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

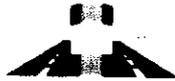
CLÁUSULA 98ª - ASSÉDIO MORAL

A EMPRESA é responsável por condições de trabalho adequadas a todos os empregados. Se o empregado individual ou coletivamente, for vítima de situações constrangedoras, humilhantes e vexatórias no exercício de sua função, vindo a comprometer a saúde física e/ou mental dos mesmos, o superior hierárquico ou qualquer empregado que venha a assediar serão responsabilizados pela degradação deliberada das condições de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberá ao empregador, juntamente com os membros da CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.


33





PARÁGRAFO SEGUNDO: A Empresa fará um programa de conscientização para os cargos de liderança.

CLÁUSULA 99ª - COMISSÃO TÉCNICA DE ESTUDOS PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO E SEGURANÇA NO TRABALHO

Será constituído um grupo de trabalho formado por um representante titular e um suplente do conjunto das entidades sindicais e por representantes da EMPRESA, que terá como incumbência propor soluções, diretrizes, normas e procedimentos, de modo a aprimorar as condições de trabalho na EMPRESA, bem como a realização de estudos de prevenção de acidentes do trabalho nas mesmas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros desta comissão que sejam empregados da EMPRESA não farão jus a qualquer estabilidade no emprego, simplesmente por participarem do grupo definido do *caput*.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA 100ª - ACIDENTE FATAL

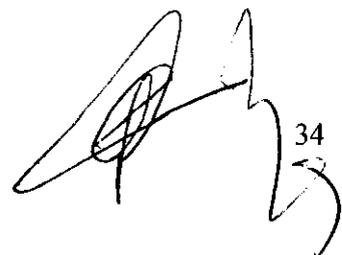
Em caso de acidente fatal a Empresa deverá comunicar, por escrito, nos termos do artigo 142 do decreto 357/91, de 03/12/1991, em 24 horas, o Sindicato dos empregados, fornecendo as seguintes informações:

- a) nome do acidentado;
- b) nº da carteira profissional;
- c) nº do R.G.;
- d) endereço do acidentado;
- e) data de admissão;
- f) data do acidente;
- g) horário do acidente;
- h) local do acidente;
- i) descrição do acidente;
- j) nome de duas testemunhas, quando possível, que presenciaram o acidente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sempre que solicitado, a Empresa deverá apresentar mensalmente à entidade sindical profissional, estatística do número de acidentes na Rodovia com terceiros e de acidentes do trabalho.

CLÁUSULA 101ª - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

A EMPRESA remeterá obrigatoriamente à Previdência Social, ao Sindicato Profissional e ao acidentado, uma cópia da Guia de Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), conforme determina a Lei 8.213/91, inclusive aos dependentes do acidentado, no caso de óbito deste.


34



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de acidente de trabalho que requeira hospitalização, a Empresa comunicará o fato à família do empregado, no endereço constante da Ficha de Registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Empresa deverá comunicar o acidente de trabalho à Previdência Social, até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato à autoridade policial competente, assim como ao órgão regional do Ministério do Trabalho e ao Sindicato Laboral.

CLÁUSULA 102ª - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

Na ocorrência de morte ou invalidez permanente, decorrente de acidente do trabalho ou doença profissional, a EMPRESA, a título de indenização, concederá, na quitação das verbas rescisórias, o pagamento de um valor correspondente a 24 (vinte e quatro) salários nominais do beneficiário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se a morte ou invalidez permanente não decorrer de acidente do trabalho ou doença profissional, o valor da indenização ora estabelecida será correspondente a 12 (doze) salários nominais do beneficiário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A invalidez permanente e/ou doença do trabalho, deverão ser caracterizadas e reconhecidas pela previdência social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A indenização de que trata esta Cláusula, poderá ser substituída por seguro de vida no valor não inferior ao estabelecido no "Caput".

PARÁGRAFO QUARTO: A presente concessão não terá natureza salarial, mas, sim, indenizatória, não se incorporando, portanto, à remuneração para qualquer fim, notadamente para base de incidência de contribuição previdenciária ou depósito do FGTS.

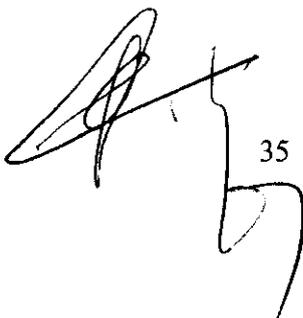
RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA 103ª - ATUAÇÃO SINDICAL

A Empresa permitirá que o Sindicato dos empregados promova campanhas de sindicalização nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas inspeções oficiais promovidas pelos órgãos do Ministério do Trabalho, Previdência Social e nas de interesse dos empregados, será permitida a participação de um representante do Sindicato.


35
R




CLÁUSULA 104ª - SINDICALIZAÇÃO

A Empresa estimulará a sindicalização de seus empregados, promovendo as seguintes medidas:

- a) permissão ao sindicato ou a uma equipe por ele designada para manter em suas dependências, banca de sindicalização em local de fácil acesso aos empregados;
- b) divulgação do sindicato no ato da admissão dos empregados através de informes por ele produzidos destacando suas atividades e serviços organizados, encaminhando-o à banca de sindicalização e na ausência de seu responsável, entregando o formulário de filiação;
- c) instalação de um quadro em local visível e de fácil acesso dos empregados para a afixação de avisos do sindicato, relativos à sua atuação, serviços mantidos, etc.;
- d) permissão ao sindicato para distribuir nos locais de trabalho seus jornais, boletins e material de interesse dos empregados;
- e) desconto em folha de salários da contribuição associativa;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os descontos serão identificados nos comprovantes de pagamento e recolhidos em favor do sindicato até cinco dias úteis após sua efetuação juntamente com relação nominal dos contribuintes.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA 105ª - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA EVENTOS

Desde que solicitadas por ofício do Sindicato, a Empresa poderá liberar seus empregados para participarem de cursos, seminários, congressos ou eventos sindicais, ficando tal liberação restrita a 01 (um) empregado por estabelecimento/filial, uma vez por ano, e no máximo pelo período de 03 (três) dias consecutivos, garantindo a remuneração integral desses dias.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA 106ª - DIRIGENTE SINDICAL

Convencionam as partes que um empregado por mandato que for eleito Dirigente Sindical e que for liberado de suas funções na EMPRESA, terá sua remuneração fixa mantida integralmente durante a vigência do mandato. Caso exista mais de um empregado eleito, será remunerado o de menor salário.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 107ª - RELAÇÃO DE EMPREGADOS – CLT

Quando dos recolhimentos da contribuição sindical, assistencial ou social, obriga-se a Empresa a remeter ao sindicato relação nominal dos empregados constando: nomes, nº da CTPS, função, CPF, salário e os valores das contribuições dos empregados. A relação

36
R



CLÁUSULA 114ª - DIVULGAÇÃO DESTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

A Empresa manterá um exemplar do texto deste instrumento normativo à disposição dos empregados, no departamento de recursos humanos ou no quadro de aviso, para eventuais consultas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA 115ª - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE / COMISSÃO PARA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Fica instituída uma comissão de negociação permanente tendo como incumbência principal a conciliação e solução de eventuais divergências decorrentes da aplicação do presente Acordo e das relações de trabalho das partes representadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Comissão será composta de 1 (um) representante do Sindicato; 1 (um) representante da Empresa, 1 (um) representante da FENECREP, que se reunirá ordinariamente a cada 4 (quatro) meses na forma do calendário que será elaborado e extraordinariamente, quando necessário, mediante a convocação de qualquer uma das partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Independente do constante no "caput" desta cláusula, Sindicato e Federação manterão reuniões mensais com o representante da área de Recursos Humanos da Empresa para a troca de informações e apreciação das questões rotineiras de interesse das partes.

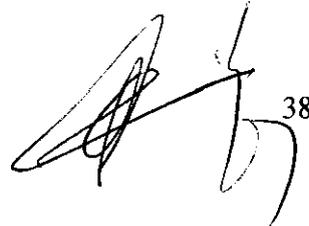
PARÁGRAFO TERCEIRO: Os representantes do Sindicato e da Federação manterão negociações permanentes com a Empresa para acompanhamento da aplicação do presente Acordo e sua avaliação para instruir sua revisão futura.

PARÁGRAFO QUARTO: A EMPRESA se propõe, durante a vigência deste Acordo, a reabrir negociações, exclusivamente para discussão das cláusulas econômicas, ficando marcada a primeira reunião para SETEMBRO de 2.018.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA 116ª - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As controvérsias ou reivindicações que surjam nas relações de conflitos individuais e da aplicação deste Acordo Coletivo de Trabalho serão resolvidas através de Comissão de Conciliação Prévia Sindical, na forma estabelecida pelo Art. 625-C da CLT, modificado pela Lei 9.958 de 12 de janeiro de 2000.


38



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O regulamento da Comissão de Conciliação firmado entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS NO RAMO DE RODOVIAS E ESTRADAS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO e o SINDICATO NACIONAL DAS CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS, VIAS URBANAS, PONTES E TÚNEIS será devidamente registrado na Superintendência Regional do Trabalho com cópias para todas as Varas do Trabalho do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Comissão de Conciliação Prévia poderá funcionar nas sedes dos Sindicatos ou em outro lugar previamente acordado pela partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não sendo possível a conciliação prévia dos conflitos estabelecidos, os mesmos poderão ser resolvidos através de Arbitragem, que será contratado de comum acordo entre as partes e que terá seu regulamento baseado no disposto na Lei Federal 9.607/96. A sentença proferida pelo árbitro será executada em qualquer Comarca do Poder Judiciário, que tenha jurisdição competente.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA 117ª - COMPROMISSO

As partes comprometem-se a cumprir o presente acordo coletivo, em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA 118ª - MULTA

Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do salário normativo, por empregado e por infração, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada, enquanto perdurar a infração.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de reincidência a multa será de 20% (vinte por cento) do salário normativo, por empregado e por infração, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada, enquanto perdurar a infração.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA 119ª - DIA DO TRABALHADOR EM CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA

Fica instituída a data de 28 de Outubro, como o dia do Trabalhador em Empresa.

CLÁUSULA 120ª - CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA DA CONCESSIONÁRIA

Em decorrência do Código Nacional de Trânsito a EMPRESA criará um documento normativo para esclarecer ao empregado autorizado a conduzir veículo da frota, sobre os deveres, direitos e responsabilidades que competem ao empregado e a EMPRESA.

 39



PARÁGRAFO ÚNICO: Fica a Empresa autorizada a proceder ao desconto em folha de pagamento ou termo de rescisão, das multas incorridas pelos empregados por desrespeito à legislação de trânsito, municipal, estadual ou federal.

CLÁUSULA 121ª - CERTIFICADO

A Empresa compromete-se a fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação do empregado, e para fins de obtenção de certificado de acervo técnico, atestado de experiência adquirido a serviço da Empresa, bem como participação em estudos, projetos, obras e serviços, desde que existam documentos comprobatórios de sua participação.

CLÁUSULA 122ª - TERMOS ADITIVOS E ACORDOS SINDICAIS

Faz parte integrante do presente Acordo Coletivo de Trabalho, termos aditivos e acordos sindicais, os quais estabelecem condições diferentes das aqui ajustadas, em razão das peculiaridades existentes na Empresa.

CLÁUSULA 123ª - INDENIZAÇÃO 40% FGTS - EMPREGADO APOSENTADO

O empregado dispensado sem justa causa que tiver se aposentado durante a vigência do contrato de trabalho, terá direito ao cálculo da indenização de 40% sobre o FGTS sobre a integralidade dos depósitos efetuados em sua conta vinculada durante o contrato de trabalho com esta EMPRESA, independente de ter procedido ao levantamento dos valores depositados por ocasião de sua aposentadoria.

CLÁUSULA 124ª - BOLSA DE EMPREGO DO SINDICATO

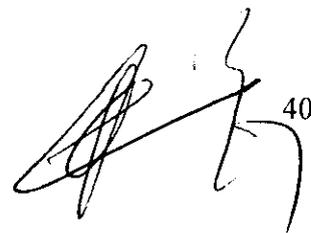
Em caso de contratação de novos empregados, a EMPRESA se compromete a comunicar ao Sindicato quanto aos cargos a serem disponibilizados, para utilização de sua Bolsa de Empregos.

CLÁUSULA 125ª - BOLETINS INFORMATIVOS/REVISTA DO USUÁRIO

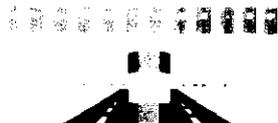
A Empresa enviará ao Sindicato representativo da categoria profissional, no mesmo mês da respectiva circulação, 6 (seis) exemplares de seu boletim informativo periódico ou revista do usuário.

CLÁUSULA 126ª - PROGRAMA DE GESTÃO E REMUNERAÇÃO POR COMPETÊNCIAS

A EMPRESA manterá a política de "GESTÃO E REMUNERAÇÃO POR COMPETÊNCIAS", conforme descrição detalhada do programa que deverá ser apresentada ao Sindicato dentro de 30 (trinta) dias da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

 40





PARÁGRAFO ÚNICO: O referido programa tem como objetivo avaliar, treinar, desenvolver e padronizar individualmente, os critérios de evolução salarial do empregado visando atingir os resultados esperados pelo cargo que ocupa.

CLÁUSULA 127ª - UNIÃO CIVIL ESTÁVEL

No caso de união homoafetiva comprovada, a EMPRESA, aplicará ao companheiro ou companheira homossexual os mesmos direitos concedidos ao cônjuge, constante neste Acordo Coletivo de Trabalho, a partir dos critérios dispostos na Instrução Normativa INSS/DC nº 45, de 6 de agosto de 2010.

ENCERRAMENTO

E, por estarem justos e acertados e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

São Paulo , 01 de março de 2018.

SIND. DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS
CONCESSIONÁRIAS NO RAMO DE ROD. E
ESTRADAS EM GERAL DO EST. DE SÃO
PAULO

Rosevaldo José de Oliveira
CPF/MF n.º 024.309.226-14

SPI - SOCIEDADE PAULISTA DE
INFRAESTRUTURA S.A
Everaldo Oliveira Nascimento
CPF/MF 10.515.043-68
Procurador

SPI - SOCIEDADE PAULISTA DE
INFRAESTRUTURA S.A

Edmilson Pinheiro da Silva
CPF/MF 067.916.858-32
Procurador

41

